



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e dezenove minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 20429-34.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ADIENE SOFIA FRANK CARVALHO, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial. Custas em reversão. **Processo: RRAg - 11603-75.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES, Advogada: Dra. VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO, AGRAVADO: DEILSON LIMA SOUSA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ORLANDO RIBEIRO FONSECA, RECORRENTE: DEILSON LIMA SOUSA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, RECORRIDO: ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES, Advogada: Dra. VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO, GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ORLANDO RIBEIRO FONSECA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 970-44.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, AGRAVADO: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS, RECORRENTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, RECORRIDO: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO LUIZ CARNEIRO RIOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 1001424-40.2022.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Recorrido(s): LILIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO PALMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1000412-78.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELLEN BOSFORD DE ASSIS, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, Recorrido(s): MAUA FORMACAO PROFISSIONAL LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DA SILVA BRILHANTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, " b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o pedido de demissão atribuído à reclamante, reconhecer o seu direito à estabilidade provisória gestacional e deferir-lhe a indenização substitutiva correspondente, nos termos da Súmula/TST nº 396 do TST, fazendo a reclamante jus às verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos estritos limites requeridos na inicial, inclusive quanto à retificação da sua CTPS, devendo a reclamada proceder à anotação da data de dissolução do contrato como sendo a data correspondente a cinco meses após a data do parto, no prazo de 48



horas após o trânsito em julgado da decisão, quando deverá ser intimada para tal fim, sob pena de multa a ser aplicada pelo Juízo a quo, autorizada a dedução de eventuais parcelas pagas sob igual título, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Diante do conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamante deve-se afastar a condenação de honorários advocatícios imposta à reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da referida verba, fixada em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, fica a cargo da reclamada o pagamento das custas processuais, cujo valor fica mantido." **Processo: RR - 24365-11.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Recorrido(s): ALEILSON LIMA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente. Valor da condenação mantido para fins processuais. **Processo: RR - 21088-83.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROGLIO LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ, Recorrido(s): GERSON FIALHO PINHEIRO, JOAO PAULO BORGES MARQUES RIBEIRO EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (por má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente (segunda reclamada) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20255-51.2023.5.04.0352 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. ROSANGELA CARRARO, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, RECORRIDO: ALAN BRUNO DE MARIA LEITE, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso, a qual julgou improcedente o pedido de diferenças salariais com base nas promoções por antiguidade postuladas. **Processo: RR - 12206-23.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Dra. VIVIAN FERRAZ DE ARRUDA SALVADOR, RECORRIDO: VERA LUCIA SANTOLIM, Advogado: Dr. ANDRE FRAGA DEGASPARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e seus consectários pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, exclui-se a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 11269-91.2022.5.03.0087 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOSE OSMANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CARMELINA MARIA DA CUNHA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, conforme apurado em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal. Inversão do ônus da sucumbência. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$50.000,00 para fins recursais. Honorários de advogado em 15%. **Processo: RR - 1465-14.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA,



Recorrido(s): SILVANO MIRANDA PLASCIDO, Advogado: Dr. ITALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 224-87.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MANOEL DE MEIROZ GRILO RAPOSO, Recorrido(s): SILMARA DO NASCIMENTO CUSTODIO, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 100031-40.2023.5.02.0511 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: MARIANA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, RECORRENTE: MARIANA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, RECORRIDO: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33100-21.2002.5.14.0402 da 14ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE, Advogada: Dra. ANGELA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. FABIANO DE FREITAS PASSOS, Advogado: Dr. PAULO CESAR BARRETO PEREIRA, JOSE ALEKSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR BARRETO PEREIRA, AGRAVADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE, Advogada: Dra. ANGELA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. FABIANO DE FREITAS PASSOS, Advogado: Dr. PAULO CESAR BARRETO PEREIRA, JOSE ALEKSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR BARRETO PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SEBASTIAO AGUIAR DA FONSECA DIAS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BUCAR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo: Ag-RRAg - 21302-86.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ALTSYS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. SELMA MAZZEI RIBEIRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO, Advogado: Dr. JOÃO EVANDRO MAZZEI RIBEIRO, Agravado(s): ANGELO MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12177-33.2017.5.18.0241 da 18ª Região**, Agravante(s): EDMILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. SUZANA ALVES MACHADO, Agravado(s): PRIMAVERIA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. PRISCILA SOARES BRAZ BORGES, Advogado: Dr. LÍRIO DENONI, Advogado: Dr. HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1228-26.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DELLMAR TRANSPORTES S/A, Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, Advogado: Dr. RICARDO BARROS BRUM, AGRAVADO: GIVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogada: Dra. LETICIA DURVAL LEITE, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 255-60.2023.5.08.0015 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. BENEDITO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DAMOUS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO MODESTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. KLEBER ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20959-43.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Nunes Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO ANDRE PICCOLI, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no



mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial. **Processo: AIRR - 1000991-67.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSIVALDO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS, AGRAVADO: TRANSPORTES RETTENAVA LTDA, Advogada: Dra. CASSIA GIRALDI FABRETI, ROBERTO RODRIGUES NAVARRETTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-64.2023.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Kharen Lobato, Agravado(s): VANIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE ARAUJO COSTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20523-47.2022.5.04.0512 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ROSA MARIA GIURIATTI MARTINS, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ROSA MARIA GIURIATTI MARTINS, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; e II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL apenas quanto ao tema "dano moral", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Ônus da sucumbência e custas processuais inalterados. **Processo: RRAg - 20203-88.2021.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, AGRAVADO: ANDREIA ELIANE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ANGELO AUGUSTO CHEUQUEL MOTA, Advogado: Dr. JESUS AFONSO ROSA DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, ANDREIA ELIANE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ANGELO AUGUSTO CHEUQUEL MOTA, Advogado: Dr. JESUS AFONSO ROSA DO AMARANTE, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL apenas quanto ao tema "dano moral", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Ônus da sucumbência e custas processuais inalterados. **Processo: RR - 1001411-79.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, RECORRENTE: DANILO BARBERINO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000706-76.2022.5.02.0401 da 2ª Região**, RECORRENTE: PALOMA CARVALHO LEAL DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA, Advogada: Dra. SOLIMAR MACHADO CORREA, RECORRIDO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação aos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender



de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 12187-88.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE RESIDENCIAL QUINTA DA BARONEZA, Advogado: Dr. MARCOS WILLIAM GO, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BRESSANI PALMIERI, GILSON FRANCO DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSCAR RENATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10958-46.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, RECORRENTE: NEWTON CESAR INACIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre as partes e as verbas trabalhistas decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), calculadas sob o valor da condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 10340-44.2023.5.18.0010 da 18ª Região**, RECORRENTE: WELBERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 161-39.2023.5.19.0005 da 19ª Região**, RECORRENTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. DERIVALDO PASSOS NETO, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Advogado: Dr. WELLINGTON CAVALCANTE COUTINHO FILHO, RECORRIDO: CLAUDIA MARIA DOS SANTOS ESTEVAM, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10370-30.2014.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: AYLTON JOAO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO, Embargado(a): VIACAO CARAVELE LTDA, Advogado: Dr. RICARDO TRIGONA NETO, Advogado: Dr. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e passar à análise do agravo interno; e II - negar provimento ao agravo nos itens relativos ao percentual arbitrado para o cálculo da pensão mensal e ao redutor aplicado ao pensionamento em parcela única. **Processo: Ag-RRAg - 20572-43.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DEBORA GORETE DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10970-23.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. EDUARDO TOCCILLO, Agravado(s): GERALDO ALVES ESTELLAI, Advogada: Dra. CAMILA FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10428-72.2022.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM, Advogada: Dra. AMANDA IGNACIO DA FONSECA, Advogada: Dra. FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS, AGRAVADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REGLY ANDRADE, Advogado: Dr.



HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA, Advogada: Dra. NATALIA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. VANESSA DE OLIVEIRA MIKULSKI SANTOS, Advogada: Dra. ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10059-42.2022.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Agravado(s): ADELIA FRANCO DE GODOY SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-76.2023.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. JOÃO ALVES PINA FERREIRA NETO, Agravado(s): JOVELINA VERAS DE FREITAS, Advogado: Dr. HELTON FELIX GOMES SILVA JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000944-56.2023.5.02.0047 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, AMAURI MARTINS TARCISIO, Advogada: Dra. PATRICIA CARVALHO MARQUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 20161-93.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. MARCELO HORTA SANABIO, RECORRIDO: MEZAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA, CARAPE SERVICOS DE DESIGN LTDA - ME, JEANDERSON HAMBURGO, Advogada: Dra. ELIZANGELA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: EDCiv-AIRR - 220-47.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS ANDRADE DE BENEDICTIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20051-81.2022.5.04.0371 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER, AGRAVADO: ALAOR JOSE DIAS SILVEIRA, Advogada: Dra. GIANE RENATA TEIXEIRA SAUER FRANCA, Advogada: Dra. LARISSA VIEIRA DIENSTMANN, EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11566-02.2022.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: GRACIENE LAZARO DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. CORINA MENDES DE LIMA GOMES, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10324-92.2024.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. BARBARA FRANCISCO TRINDADE, Advogada: Dra. RAFAELA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MAURICIO, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, AGRAVADO: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, RODRIGO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. BARBARA FRANCISCO



TRINDADE, Advogada: Dra. RAFAELA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MAURICIO, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Dr. SAMUEL PEREIRA BARRETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10302-09.2019.5.15.0090 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARCOS ROGERIO BOTELHO PAVANI, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Advogada: Dra. PAULA SIMONE BOBRI RIBAS HUMMEL, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, Advogada: Dra. VERA LUCIA CORREA, BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO, Advogada: Dra. SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10235-87.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: ANA PAULA FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10198-37.2023.5.03.0146 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EFRAIM TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. MARCELLA PAGANI, TARCISIO LIMA MACHADO, Advogado: Dr. ALLAN BARBOSA MARQUES JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-91.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO SENA, Advogado: Dr. LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA, Agravado(s): INDIARA DE JESUS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1205-84.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Agravado(s): CAROLINNE BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRag - 100210-67.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Leandro Moreira Batista, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à Ré por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RRag - 11442-73.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. LUIZ RENATO BUENO, Advogado: Dr. LUCIANA CONSTAN CAMPOS, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON NOLASCO SIMAO VINHOSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 927, I, do CPC e 406 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389,



parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 10118-44.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO PRIMO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de 30 minutos extras diários a título de minutos residuais, nos termos fixados no acórdão regional, até 10/11/2017, data de vigência da Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 100013-64.2023.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO VICTOR BRASIL SOARES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Recorrido(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARÃES FERRAZ ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11044-43.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO MARTINS CLEMENTE, Advogado: Dr. ALINE MARIA RIBEIRO, Recorrido(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10690-68.2022.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): DEIVISON SILVA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Recorrido(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes e deferiu as verbas trabalhistas correlatas e reflexos. Ônus da sucumbência invertido. Honorários advocatícios ao advogado do autor, fixados à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, da CLT. **Processo: RRAg - 10081-53.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. MARIANA MARTUCCI BERTOCCO COELHO, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR BAPTISTA LEONCIO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ CANEIRO CARREIRA, Advogado: Dr. LAURO CÉSAR GOULART FONSECA, POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "responsabilidade subsidiária - negativa da prestação de serviços pela tomadora - ônus da prova", por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da terceira reclamada (Rumo Malha Paulista S.A.); e b) "honorários advocatícios da sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" por violação do art. 791-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação ao pagamento dos honorários de sucumbência recíprocos ao reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos integralmente indeferidos. Entretanto, veda-se a exigibilidade imediata do pagamento e o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva, cabendo ao credor, no prazo de dois anos, demonstrar que não subsistem os motivos que ensejaram o deferimento. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de total inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4.º, da CLT e, conseqüente, descabimento da condenação em honorários do beneficiário da Justiça Gratuita, por desestimular o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo contrária ao



princípio do acesso à justiça. **Processo: RR - 1001009-55.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): A.P.S.S., Advogado: Dr. JOSÉ PINTO IRMÃO, Advogada: Dra. LUCIANA SHIZUE FUJIKI YAMAMOTO, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Recorrido(s): F.A.O., Advogado: Dr. FERNANDO DO VALLE NETINHO, T.C.C.L., Advogada: Dra. ADRIANA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. MARCELLO CUSTODIO COSTA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 320700-87.2009.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E OUTRA, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Recorrido(s): JOSE CARLOS HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FREITAS MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a incidência do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas até 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e da Taxa Selic a partir de dezembro de 2021, nos termos estabelecidos no art. 3.º, da EC 113/2021 e observados os parâmetros previstos na Resolução 303/2019 do CNJ. **Processo: RR - 240800-55.2009.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. MURILO DA SILVA SOUZA, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. CÍNTIA POSSAS MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a incidência do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas até 30/11/2021, sem prejuízo dos juros moratórios (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960), determinar a aplicação da Taxa Selic a partir de dezembro/2021, nos termos estabelecidos no art. 3.º da EC 113/2021 e observados os parâmetros previstos na Resolução 303/2019 do CNJ. **Processo: RR - 100733-95.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUI M NUNES, GLAUCIO BUENO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. GILSETE ARÊAS DE MORAES MARIANO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, em consequência excluir a multa por embargos de declaração que lhe foi aplicada. **Processo: RR - 10786-55.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): JONATAN FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, Recorrido(s): K & F SEGURANÇA LTDA., SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer os efeitos da sentença a qual julgou procedente o pedido de responsabilidade subsidiária do Serviço Social da Indústria (SESI) ao pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, IV e VI, do TST). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 374-16.2021.5.08.0104 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. ELINE MOREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. CAROLINE PERES GOMES DA SILVA, Recorrido(s): ALCEBIADES MAGNO NOGUEIRA NETO, Advogado: Dr. WALMIR NASCIMENTO, Advogado: Dr. JORDANA DE CARVALHO E SOUTO, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDÃO BASTOS FREIRE, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS BASTOS FREIRE, Advogado: Dr. HELLEN CAROLINE ROCHA GARCIA, Advogado: Dr. HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 100276-90.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LINKSERVICE BRASÍLIA INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., MICHEL FERNANDES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL NUNES ADÃO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observados, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/08/2024. **Processo: RR - 1348-64.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. TAUBE GOLDENBERG, Recorrido(s): JAILTON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. IGOR HENRY BICUDO, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à reclamada para comprovação do preenchimento da irregularidade apontada e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, e prosseguir no regular julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21250-56.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): FABIO MOURA ROMERO ALVES, Advogado: Dr. MICHELE SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. SUZANY RECK HERRMANN, RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRO DA SILVA MANZINI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20200-49.2020.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CIRCULO DE PAIS E MESTRES DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CRISTOVAO DE MENDOZA, Advogado: Dr. ELENILSON BALLARDIN MORAES, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA BELTRÃO, CLECS-CENTRO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS CRISTOVAO DE MENDOZA LTDA, Advogado: Dr. SABRINA RODRIGUES TEIXEIRA, RAUL ANTONIO BORELLA, Advogada: Dra. DANIELE CRISTINE ORTIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20014-33.2023.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Pedro Vinicius Grangeiro de Melo, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, VANESSA FERREIRA PERES, Advogado: Dr. MIRIAM MACHADO FRAGA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-10.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MILSILEIDE MONTEIRO RIBEIRO CABRAL, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1034-33.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Agravado(s): ANA FLAVIA VIEIRA SENA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e,



no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 11414-38.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. ANA LUCIA LEONEL, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIOGO RAFAEL OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA, Advogado: Dr. RUBENS DEGIOVANI UNGER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por dano moral. Custas mantidas. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. **Processo: RRAg - 10321-38.2019.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELIO CANUTO DE CASTRO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. KLEBER ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. CRISTIANE PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RECOLHIMENTO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PATROCINADOR" por violação do art. 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o empregador (patrocinador) é exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. **Processo: RR - 13217-37.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIS JORGE NEVES COSTA, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODÓI MORAES, Recorrido(s): ILOG BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. CHARLES HENRIQUE SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao pagamento de horas extras. Majorado o valor da condenação para R\$20.000,00, custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00. **Processo: RR - 59-94.2011.5.01.0051 da 1ª Região**, RECORRENTE: VIACAO OESTE OCIDENTAL S.A., Advogado: Dr. MARIO GOMES FILHO, Advogado: Dr. VITOR AMARANTE FERREIRA, RECORRIDO: NOEGILDO MACEDO DA PAIXAO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOARES DE MIRANDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E, acrescido dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as mudanças previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência. **Processo: AIRR - 11647-41.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: CLARICE PAGANIM, Advogada: Dra. NELSI CASSIA GOMES SILVA, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10096-48.2023.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. MONICA PAULINA PEREIRA, AGRAVADO: VERA LUCIA RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Dra. CASSIA DE ABREU OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. MARIANA VITORIA NOGUEIRA CARVALHO BERARDI, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA



EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-88.2022.5.08.0016 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, ESTADO DO PARA, AGRAVADO: ANDRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES, G MORAIS DA CONCEICAO SERVICOS, Advogada: Dra. DEBORAH DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, ESTADO DO PARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Pará; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da B.A. Meio Ambiente Ltda. **Processo: RR - 11104-66.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA VIRGINIA DA SILVA ROSAN, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade apenas em relação ao período anterior a 4/10/2016, data de vigência da Lei nº 13.342/2016. **Processo: RR - 1821-39.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Recorrido(s): MARCIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101855-52.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): BY FIT CLUB ATIVIDADES FISICAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDIL MURILO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE LIMA DOS SANTOS, Agravado(s): JORGE LUIZ BERNARDES CAMELLO, Advogado: Dr. ALMIR LOPES FILHO, Advogada: Dra. MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11343-79.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA, Agravado(s): MARIA ROMILDA DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDO SOARES GOES, Advogado: Dr. VALMIR SPINULA COSTA, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-28.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, Agravado(s): WUALISSON CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 120-73.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARCELO PANTOJA FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL SILVA DE JESUS, Recorrido(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL GATO MEDEIROS, Advogado: Dr. DÉBORA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO BAPTISTA SIMÕES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 260-33.2023.5.09.0863 da 9ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE, Advogado: Dr. CELSO HENRIQUE NERIS SATO, Advogada: Dra. KATIA ISUYAKO IOSHIJIRO BERTOLINI, MUNICIPIO DE LONDRINA, RECORRIDO: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS, FRANCISCO SCHNEIDER, Advogado: Dr. RAFAEL JEAN TIRAPELLE, ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE, Advogado: Dr. CELSO HENRIQUE NERIS SATO, Advogada: Dra. KATIA



ISUYAKO IOSHIJIRO BERTOLINI, MUNICIPIO DE LONDRINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do Município, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista reconhecida pelo Tribunal Regional. **Processo: ARR - 10306-95.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, Advogado: Dr. FAGNER LUIZ CAETANO, Agravante(s) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. DANIEL LACSKO TRINDADE, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO ALVES DIAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO KOJOROSKI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 1000347-76.2024.5.02.0492 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO LOURENCO, Advogado: Dr. CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE, RECORRIDO: MOVIMENTO PRO-MORADIA DE SUZANO, Advogado: Dr. AILSON PIRES MEDEIROS, Advogada: Dra. ANA PAULA DYSZY, Advogada: Dra. DIONE BRAZ DA SILVA, FRENTE PAULISTA DE HABITACAO POPULAR DO EST.DE S.PAULO, Advogado: Dr. AILSON PIRES MEDEIROS, Advogada: Dra. ANA PAULA DYSZY, Advogada: Dra. DIONE BRAZ DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista no tema "improcedência da reclamação trabalhista - reclamante/executado - penhora incidente sobre percentual de salário/proventos para pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais - impossibilidade", por violação ao art. art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora efetivada sobre os valores percebidos mensalmente pelo reclamante a título de proventos de aposentadoria, salário ou remuneração. **Processo: Ag-AIRR - 90-65.2022.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): JERFSON LUAN SOUSA PAIVA, Advogado: Dr. HUGO MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. MÍLTON MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. SOLIMAR MACHADO CORRÊA, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001987-54.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER FRIGO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE FELISARDO, Recorrido(s): GILSON NOGUEIRA, Advogado: Dr. GUTENBERG DOS SANTOS CARDOSO, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000647-82.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL,



Advogado: Dr. HENRY GOTLIEB, Recorrido(s): FLAVIA BOCHERNITSAN, Advogada: Dra. PATRÍCIA KRASILTCHIK OLSZEWER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 571-17.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. BELMIRO CÉSAR FERNANDES TROTTA TELLES, Agravado(s) e Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA e BASE SALARIAL PARA FIXAÇÃO DA PENSÃO MENSAL, ambos por violação ao artigo 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, seja calculada no percentual de 50%, em conformidade com o requerido pelo reclamante e, determinado seu pagamento em parcela única, a aplicação de redutor no percentual de 20% (vinte por cento) do seu valor total; b) nos limites do pedido recursal, determinar que a pensão mensal seja calculada com base na remuneração do reclamante, deduzidos apenas os descontos fiscais obrigatórios; tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e das custas, para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: AIRR - 10679-86.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GERSON HUDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogada: Dra. MITHIA ARAÚJO PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; não conhecer do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. e dar provimento ao agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. para processar o recurso de revista apenas em relação ao tema "terceirização - atividade-fim - isonomia". **Processo: AIRR - 1000947-89.2023.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FABIANA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE SOUZA, APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A., Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: retirar o processo de pauta, para análise do pedido de desistência, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 10379-57.2024.5.03.0096 da 3ª Região**, AGRAVANTE: POTENCIA MEDICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAIANE MARCELA ROMAO, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: POTENCIA MEDICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAIANE MARCELA ROMAO, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, RICARDO GONCALVES DOS REIS, Advogada: Dra. AMANDA COSTA SILVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III) determinar a reatuação do feito para fazer constar o marcador "rito sumaríssimo". **Processo: Ag-RR - 10378-48.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogada: Dra. FLAVIA FERREIRA ABREU, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. MARINA DE PAULO SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO



MENDONCA FILHO, AGRAVADO: DAIANA CRISTINA INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MARILIA JERONIMO PINTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I- determinar a reatuação do processo para constar como agravante SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE e como agravada DAIANA CRISTINA INACIO DE OLIVEIRA; e II - conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2747-48.2010.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): PROBANK LTDA., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Agravado(s): AGILSON RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Dr. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: Ag-RRAg - 10375-08.2022.5.03.0058 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogada: Dra. FLORISANGELA CARLA LIMA RIOS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: RITA DE CASSIA MACIEL ANTUNES DE SA, Advogado: Dr. ANDERSON CLEITON FRAGA, ANA BEATRIZ MACIEL ANTUNES DE SA, Advogado: Dr. ANDERSON CLEITON FRAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir o requerimento em contrarrazões das reclamantes de aplicação de multa à reclamada; II - dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - ausência de comprovação do registro da apólice na SUSEP - aferição da validade pelo julgador", para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, adiando-se o julgamento do recurso de revista para a sessão de julgamento de 12/03/2025. **Processo: AIRR - 10782-52.2023.5.03.0034 da 3ª Região**, RECORRENTE: ENGELMIG ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ, Advogada: Dra. FABRICIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, RECORRIDO: FABIANA CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, HUDSON THIAGO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Lucas Paulo Carvalho da Silva, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo e a reatuação do processo, adiando-se o julgamento do recurso de revista para a sessão de julgamento de 12/03/2025. **Processo: RRAg - 10770-53.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ FALQUETO LORENCAO, Advogado: Dr. MIGUEL MENDES FILHO, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA LESSA, Advogado: Dr. EDILAINÉ JUNIA MONTEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. SABRINE CAROLINE COSTA GODOI, Advogado: Dr. INGRID STEFANI DE BRITO SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - reversão da justa causa - mau procedimento", por possível violação do art. 818, I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a reatuação do processo. Fica adiado o julgamento dos recursos de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: RRAg - 10010-23.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO DONIZETE PEDRO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



da reclamada apenas quanto ao tema "deserção", determinando o processamento do recurso de revista e a reautuação do processo. Fica adiado o julgamento dos recursos de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: AIRR - 1078-04.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, SINVAL LUZ SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO CUNHA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PISO SALARIAL. LEI 4.950-A/66. EMPREGADO PÚBLICO", por possível violação do artigo 37, X da CF, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo e a reautuação do processo, adiando-se o julgamento do recurso de revista para a sessão de julgamento de 12/03/2025. **Processo: Ag-RR - 20464-82.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HYPEFLAME TECNOLOGIA E BIG DATA LTDA, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Agravado(s): RAFAEL DE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prosseguir no exame do recurso adesivo da reclamada, determinando-se a reautuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: AIRR - 10884-32.2015.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): SIDNEY MORGADO DA COSTA, Advogado: Dr. ROGÉRIO RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ RONALDO SODRE SOARES, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. SONIA CLARA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 294/TST (má aplicação), determinando o processamento do recurso de revista e a reautuação dos autos, adiando-se o julgamento do recurso de revista para a sessão de julgamento de 12/03/2025. **Processo: RRAg - 102449-52.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE NITAMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade acidentária - doença ocupacional - concausa comprovada", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente aos salários do período de 12 meses a partir da dispensa, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 843-31.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE VAZ DA HORA, Advogado: Dr. EDUARDO CUNHA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: EDCiv-Ag-RRAG - 302-10.2012.5.01.0243 da 1ª Região**, Embargante: FRANCISCO HELIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ANA LUÍSA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Embargado(a): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA MARTINS GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. MARCELLA FERREIRA E CRUZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 101039-87.2022.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): DAVID GIMENEZ ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 20501-98.2018.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ADELAR ANTAO DA ROSA, Advogado: Dr. FRANCIANO RICARDO SERAFINI,



Advogada: Dra. FRANCIELE DALLA VECCHIA, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 11234-71.2015.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Lucas de Oliveira, Agravado(s): ANGELO ANTONIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANNA BORBA TABOAS, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10435-85.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): R.L.G.C., Advogado: Dr. EDIR FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, S.I.E., Advogado: Dr. GIULIANO MATTOS DE PÁDUA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 269-79.2023.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA NEUZA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS, RED PONTES TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 10502-92.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. RICARDO PIRES BELLINI, Agravado(s): MANLOG TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. LOUIZE CRISTINA TECCHIO, PAULO CESAR DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. ALEXANDRE CASTANHEIRA GOMES DAVI E SILVA, Advogada: Dra. JOSIANE AROCETE MARQUES, Advogado: Dr. NADYA SIQUEIRA DE OLIVEIRA DAVID, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 17239-44.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E OUTRO, Advogada: Dra. JANÍNA MARIA DE MORAIS CUNHA, MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR, Advogado: Dr. CAROLINA RODRIGUES SILVA FARIAS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 20817-63.2021.5.04.0406 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PAULO JOEL ORIBES PAZ, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, AGRAVADO: TOME S/A INDUSTRIA DE AUTO PECAS, Advogado: Dr. LUCIANO HUTTEN CORREA, AR SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIORETTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 10223-55.2023.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, AGRAVADO: ISAMAR PRADO REIS, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 896-40.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, AGRAVADO: ALECSSANDRO POLEZI NICOLETTI, Advogado: Dr. CLAUSNER SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FRANCIELLI MONTOVANELLI SILVESTRE, Advogada: Dra. GABRIELA VICENTE NOGUEIRA, Advogado: Dr. KLINSMAN DE CASTRO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia



12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 218-65.2023.5.19.0261 da 19ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO, AGRAVADO: MICHELLA CRISTIANE SOARES, Advogada: Dra. JORGIANA GASPAR FEITOSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 20167-21.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, RECORRENTE: ADAO PEDRO DE CAMPOS ANDRADE, Advogada: Dra. MARIANA BARBOZA BREHM, RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: ADAO PEDRO DE CAMPOS ANDRADE, Advogada: Dra. MARIANA BARBOZA BREHM, RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, PERITO: PAULO ROBERTO FARENZENA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 11197-78.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, AGRAVADO: ALDEIR FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRag - 100559-53.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRag - 908-98.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ARARIPE SERPA G. PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1000538-97.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS LEONETTI, Advogado: Dr. GIULIANA DI GIUDA LAVOURA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Advogado: Dr. FRANCINE DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 100990-09.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NARCIZO, Advogado: Dr. ALEXANDER TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GUEDES LOUREIRO, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 10310-36.2023.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): FABIANA RIBEIRO COSTA BRAZ, Advogado: Dr. FREDERICO LANNA MAGALHAES, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIA DORADO TÔRRES, Advogado: Dr. ADRIANA DORADO TORRES, Advogado: Dr. VITOR BATISTA RODRIGUES, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Annabel Lee Louwerens, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR -**



17042-12.2018.5.16.0018 da 16ª Região, Agravante(s): GRACILENE MARIANO LIMA, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, Advogada: Dra. MAYARA ALMEIDA BÓGEA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 16096-11.2020.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JACKSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. DAVID ROBERTH DINIZ BORGES, Advogado: Dr. ALUANNY FIGUEIREDO PENHA, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 833-93.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS, ELIANE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 1001719-73.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ORNI DE ARAUJO, Advogado: Dr. ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRIL RODRIGUES PEREIRA, KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, AGRAVADO: ORNI DE ARAUJO, Advogado: Dr. ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRIL RODRIGUES PEREIRA, KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, RECORRENTE: ORNI DE ARAUJO, Advogado: Dr. ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRIL RODRIGUES PEREIRA, RECORRIDO: KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10435-88.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ ISSA GÂNDARA VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. THAINARA ZAQUEO CHIOCA FERREIRA, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. THAINARA ZAQUEO CHIOCA FERREIRA, SILVANA APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA BRITO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 923-25.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ROGERIO DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. MARCELO MAZARIM FERNANDES, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, AGRAVADO: ROGERIO DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. MARCELO MAZARIM FERNANDES, PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 852-24.2022.5.10.0010 da 10ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA, RECORRIDO: ANGELICA DE BARRO CAVALCANTE, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, VOX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO BEZERRA DE ASSIS REPUBLICANO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o



juízo de julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 100213-34.2022.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALICIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. WELLINGTON LEANDRO DA SILVA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 100202-17.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CONCEICAO CRISTINA LINHARES, Advogado: Dr. BRUNO PESSOA DA COSTA, AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. GABRIELE BENEVENUTO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS BRECHBUHLER, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogada: Dra. MARIA CLARA GIORNO JANUARIO, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, Advogada: Dra. MARITZA KRAUSS NUNES, Advogada: Dra. VERONICA GEHREN DE QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 100092-19.2023.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CRISTIANE FERNANDES JOSE RIBEIRO, Advogada: Dra. MICHELE CALHAU DE SOUZA, ASSOCIACAO CRECHE ESPERANCA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MONTEZUMA MIRA DE ASSUMPÇÃO, Advogada: Dra. CINTYA LINS DE SOUZA, Advogado: Dr. ELCO LUIS FONTES PADILHA, Advogado: Dr. JOSE DE ARIMATEA MORAIS FELIX, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DE ARAUJO MADRIAGA, Advogado: Dr. RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA, Advogada: Dra. SUZANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. WANESCA COELHO PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 100042-54.2021.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, ELISANGELA DOS SANTOS PAULA GRATIVAL, Advogada: Dra. RAQUEL DIAS DA SILVEIRA COUTINHO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, ELISANGELA DOS SANTOS PAULA GRATIVAL, Advogada: Dra. RAQUEL DIAS DA SILVEIRA COUTINHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10432-88.2022.5.15.0091 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DIEGO ALVES XAVIER, Advogado: Dr. RODRIGO AMARAL CATTO, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 706-20.2023.5.14.0403 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, MARIA CRISTINA TEIXEIRA BARROSO PAREDE, Advogado: Dr. ALDO ROBER VIVAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise,



a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 508-23.2022.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: ALISSON BRUNO GONCALVES DE BRITO, Advogada: Dra. CRISTINE EMILY SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 20694-58.2013.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANA LUCIA MARTINS CORREA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS NORBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por má-aplicação da Súmula nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, em relação às horas extras eventualmente realizadas a partir de 20.03.23, que "A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do art. 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante o acréscimo de 15% no salário da autora conforme a jurisprudência desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT. Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários de advogado. **Processo: RR - 11527-46.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): DENIS CLEBER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA, Advogado: Dr. ROBERTA APARECIDA IAROSSÍ ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogado: Dr. LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 21870-39.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS, Agravado(s): LILIA FERNANDA SCHERER MONCAO, Advogado: Dr. MANOEL LILI MOLINA GUIMARÃES FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11415-16.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA, Advogado: Dr. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): DANIELE BARCELOS ALVES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido deduzido em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1112-16.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): LUAN RENATO GOMES MURAROTO, Advogado: Dr. EDER MAURICIO RIGONI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101035-40.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO BRITO XIMENES, Advogada: Dra. PAULA DE CÁSSIA DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. CAROLINA DA CUNHA MEDEIROS, Advogado: Dr. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Recorrido(s): HAYNNA KIMIE PIMENTA INADA, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. FLÁVIO BRANCO PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à OJ 358 da SDI-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamante no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (acórdão de fls. 492/501). Condeno a reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência aos advogados da reclamada, fixados em 10%. Nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, determino a suspensão da exigibilidade da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da condenação respectiva, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. **Processo: RR - 12342-40.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogado: Dr. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Advogado: Dr. FERNANDA GABRIELA SPOSITO, Advogado: Dr. NATHALIA MACEDO CESAR, Advogada: Dra. MILENA BORTOLETTO, Recorrido(s): ADIMAR BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. KELLY CRISTINE ALVES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE PAULA THEODORO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1288-25.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO PATRICIO BARBOSA, Advogada: Dra. ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada a pagar indenização por perdas e danos no valor correspondente à "diferença entre o benefício percebido pelo autor e aquele decorrente da majoração do salário de participação caso as horas extras tivessem sido pagas ao tempo da efetiva prestação, devendo-se levar em conta os cálculos das horas extras já homologados nos autos nº 0000155-03.2017.5.10.0002", conforme se apurar em liquidação de sentença, observado os demais parâmetros ali fixados. **Processo: EDCiv-RRAg - 20576-75.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. ANDRÉIA MACHADO KURONUMA, Embargado(a): ADEMAR FERNANDES SALLES, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100888-39.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: ELDER SILVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BEATRIZ MENDONCA DA COSTA, Advogada: Dra. JÚLIA VITÓRIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar o erro material e proceder ao julgamento do agravo da Reclamada; II - não conhecer do agravo da Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 101888-77.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Advogado: Dr. BERNARDO BARROCAS ALMEIDA, Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES GARNIER, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA



MACHADO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MÔNICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. LAÍS MARCELLE PEREIRA PRATA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10385-49.2014.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DIAS, Advogado: Dr. MARCELO JORGE DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147-19.2020.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ELINE MENDES ARAUJO, Advogado: Dr. EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 1064-20.2012.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Agravado(s): EDILSON SEVERINO DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-12.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravado(s): GILCILEI JOSÉ CAMPORES, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro-garantia judicial; e II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 11674-12.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME MAGALHAES MARRA, Advogado: Dr. GUSTAVO RABELO VASCONCELOS, Advogado: Dr. GUILHERME ANASTACIO RIBEIRO DA SILVEIRA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a equiparação salarial do reclamante com o paradigma Marcelo Augusto Moraes Horta, determinar o pagamento das diferenças salariais e reflexos, no período em que exerceram as mesmas funções, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fixo como novo valor da condenação R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e das custas R\$1.000,00 (um mil reais), a serem complementadas pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1509-57.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): CELIO ANDREONI VASCONCELLOS, Advogada: Dra. CLÁUDIA SUSANA HANEL, Advogado: Dr. DAYANNE CAROLINNE DE SA ARTMANN, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RRag - 239-30.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HBA S.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. EPITÁCIO DANTAS DE MIRANDA NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL. VALIDADE. LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA ÀS HORAS NOTURNAS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos. **Processo: RR - 10660-48.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): VANDERLEI FRANCISCO PURCENO, Advogado: Dr. DÁZIO VASCONCELOS, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam sobre o valor da condenação sem dedução das contribuições



previdenciárias. **Processo: RR - 751-85.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNIO CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): ANA GABRIELA DRESCH MENDES E OUTROS, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a incidência do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas até 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e da Taxa Selic a partir de dezembro de 2021, nos termos estabelecidos no art. 3º, da EC 113/2021 e observados os parâmetros previstos na Resolução 303/2019 do CNJ. **Processo: RR - 519-26.2014.5.04.0461 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANA CLAUDIA MASO PANASSOL, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIANNA PERES UZEJKA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHERER SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observados, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/08/2024; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos de FGTS decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados os mesmos índices aplicáveis às demais parcelas trabalhistas, conforme entendimento consubstanciado na OJ 302 da SBDI-I do TST. Deve ser observado o entendimento exarado pelo STF nos autos da ADC-58, em que foram definidos os índices de atualização dos débitos trabalhistas, quais sejam, IPCA-E na fase pré-processual, acrescidos dos juros de mora do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (juros e correção monetária). Devem ser observados, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/08/2024. **Processo: RR - 489-32.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): ERLANI LIBARINO DANTAS, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade da cláusula da norma coletiva que suprimiu o direito em questão, excluir da condenação as horas de deslocamento (in itinere), e seus reflexos, relativas ao período acobertado pela norma coletiva trazida aos autos, mantendo a condenação apenas quanto ao período em que não comprovada a existência de norma coletiva na qual tenha sido excluído tal direito, observadas as demais diretrizes inseridas no acórdão do recurso ordinário. **Processo: RR - 195-05.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEBORA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aplicação da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 5.000,00); II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame dos demais



temas veiculados no recurso. **Processo: RRAg - 230-78.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTONIO ALBUQUERQUE TOSCANO FILHO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. Custas inalteradas. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 126-55.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Recorrido(s): LEDILSON ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1298-95.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Advogada: Dra. ISABELLE LINS DUARTE, Recorrido(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA TÔRRES, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do marco inicial previsto no aditamento à inicial para o cálculo do período de diferença salarial devido, respeitado o prazo prescricional de 5 anos da propositura da ação e III - Considerar prejudicado o recurso de revista quanto ao exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10351-17.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): PAULA MUCCI FERREIRA, Advogado: Dr. LAIS LINHARES DA SILVA COUTINHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1690-79.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da ação, com a consequente extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do inciso II do art. 487 do CPC; e III - declarar prejudicada a análise dos agravos de instrumento e dos recursos de revistas do reclamante e da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento das custas processuais por ser



beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 1286-09.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ADÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: considerar prejudicada a análise da petição de seq. 46; conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11524-66.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): LINCOLN RIBEIRO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do agravo de instrumento da reclamada em relação aos temas da prescrição, doença ocupacional, indenização por danos morais, redução do valor da indenização por danos morais e honorários periciais; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em relação ao tema "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por possível violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. **Processo: RRAg - 21148-89.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista apenas em relação ao tema "horas extras - compensação com gratificação de função - previsão em norma coletiva", determinando-se a reatuação do processo. Fica adiado o julgamento dos recursos de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: AIRR - 25458-51.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): NILCELIA BARROS CAVALCANTE ZOTTINO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogada: Dra. LARISSA MORAES CANTERO PEREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARLON SANCHES RESINA FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para admitir o recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: Ag-RRag - 11631-44.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARILDA IZIQUE CHEBABI, ROBERTO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido deduzido em contraminuta; II - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante, determinando-se a reatuação do processo. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: AIRR - 11084-36.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, Advogado: Dr. ROMULO CRUZ BRITTO LYRA, Advogada: Dra. POLLYANA DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. JULIANA MELISSA LUCAS VILELA E MELO, Advogado: Dr. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, Advogada: Dra. MARINA EDWIGES APARECIDA DA FONSECA COELHO, MARISA JUSTINA DE ALMEIDA ALVES, Advogado:



Dr. CARINE CRISTINA DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. ITALO MOREIRA REIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: RR - 733-04.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): IRANILDES ARAUJO ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. TONY VALÉRIO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. MANOEL LERCIANO LOPES, Redatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Liana Chaib, Relatora, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária da recorrente. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. **Processo: RRag - 1065-53.2014.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SIEBEL, Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CÉSAR LUÍS SPRANDEL, Advogado: Dr. HENRIQUE LUIZ PANISSON, Advogado: Dr. LUIS CARLOS MAIRESSE REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. FREDERICO MOLINA MONTALBAN, Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO IGNÁCIO PERIUS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. RICARDO GRESSLER, Advogado: Dr. CALISTO JOSE SCHNEIDER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRag - 1632-89.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: HELIDA CANDIDA PESSOA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. FILIPE SANTANA HAACK, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: HELIDA CANDIDA PESSOA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. FILIPE SANTANA HAACK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista do banco executado, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RR - 10827-50.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, RECORRENTE: ALESSANDRO CARDOSO PINTO, Advogada: Dra. BRUNA MARTINS VICCHINI, Advogado: Dr. JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSCAR RENATO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, SERVIÇO ESP DE SEGURANCA VIG INT SESVI DE S PAULO LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "" por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 767-92.2022.5.05.0037 da 5ª Região**, RECORRENTE: MIGUEL JOSE DE SOUZA REIS, Advogada: Dra. CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "reconhecimento



de relação de emprego - motorista - empresa-plataforma digital (uber) - presença de elementos fático-jurídicos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT - reenquadramento jurídico dos fatos", por afronta aos arts. 1º, III e 7º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer o vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada, restabelecendo a sentença de origem; por unanimidade, III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios", por afronta ao art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por embargos protelatórios na ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-RRAg - 100301-40.2022.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: HEULER MOUTA DUARTE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogada: Dra. ROBERTA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: HEULER MOUTA DUARTE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogada: Dra. ROBERTA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001120-57.2023.5.02.0363 da 2ª Região**, RECORRENTE: LUIS RODRIGO GUARNIERI, Advogado: Dr. HUGO MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. SOLIMAR MACHADO CORREA, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20741-16.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, RECORRIDO: EVANDRO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADROALDO JOAO DALLAGNOL, Advogada: Dra. FERNANDA DALL AGNOL, TEC FORT BPO TECNOLOGIA EM GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE BILO MACHADO, Advogado: Dr. RENATO SOUZA DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO BARBOSA DOREL DOS REIS, MARTA DEVENESA IGNACIO ALVES, LIDIANE PINTO BATAGLIN, MAURICIO GROISMAN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo de emprego do reclamante com o primeiro reclamado BANCO BRADESCO S.A., e restabelecer a sentença de fls. 551/571, que reconheceu o vínculo de emprego do reclamante com a segunda reclamada - TEC FORT BPO TECNOLOGIA EM GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA., condenou a segunda reclamada ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada, de diferenças de adicional noturno, a promover os depósitos de FGTS faltantes, em relação ao período contratual, bem como os depósitos de FGTS incidentes sobre as verbas de natureza remuneratória ora deferidas, reconheceu a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado, limitada ao período em que se beneficiou da energia de trabalho do reclamante, e concedeu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Mantido o acórdão do TRT em relação ao tema dos honorários advocatícios de sucumbência. Valor das custas inalterado. **Processo: RR - 10975-55.2022.5.03.0114 da 3ª Região**, RECORRENTE: BRUNO MOREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos



formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10195-11.2023.5.03.0105 da 3ª Região**, RECORRENTE: DAVIDSON PEREIRA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10029-85.2023.5.03.0005 da 3ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO SERGIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1751-22.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, RECORRENTE: DANIELLE SANTOS RIBEIRO TELES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, FAGNER DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, PLINIO GOES NUNES BARBOZA, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, FELIPE TADEU REIS ANDRADE, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogada: Dra. MARINA MARQUES E SILVA, Advogada: Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido da parte recorrida de aplicação de multa por litigância de má-fé; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros e correção monetária", por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 774-49.2023.5.13.0030 da 13ª Região**, RECORRENTE: JAILSON DE BRITO SANTANA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 4-19.2024.5.13.0031 da 13ª Região**, RECORRENTE: SAMUEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Dr. DOUGLAS RIBEIRO CASTRO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e,



no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 464-37.2023.5.05.0007 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JOEL BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRag - 793-11.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): MESSIAS MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM, SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., Relator: Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluindo da condenação as diferenças a esse título. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "prêmio produtividade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, que estabeleceu a natureza jurídica indenizatória do prêmio produtividade, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do prêmio produtividade nas demais parcelas deferidas. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. Observação 1: O Exmo.. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, proferiu voto em 28 de agosto de 2024. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **Processo: RR - 1809-56.2012.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): IZAIAS DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação a integração do prêmio produtividade na remuneração do reclamante, com reflexos, bem como o pagamento de horas in itinere, com reflexos. Mantido o valor da condenação. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista no particular e, por consequência, deixar de exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 544-75.2014.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Agravado(s): SANDOVAL SOARES SILVEIRA, Advogado: Dr. SÍLVIO ALVES DOS SANTOS, USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista; ficando a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann como relatora para o recurso de revista, a quem os autos irão conclusos. OBS.: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, proferiu voto em 18 de junho de 2024. **Processo: AIRR - 100354-21.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOAO BATISTA JOSE RODRIGUES, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, AGRAVADO: ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBAES, Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-14.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO DO



BRASIL SA, Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Advogado: Dr. JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCO INICIAL. FUNÇÕES EXERCIDAS", por possível violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88. **Processo: Ag-AIRR - 100023-69.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ADRIANA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, PREVINI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11529-36.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA GABRIELA PINTO, Advogado: Dr. MICHALIS HRISTOS PAPIDIS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24483-21.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, AGRAVANTE: MIRIAN ALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO, AGRAVADO: TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. LEIDE MARCIA LOPES, G10 - TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. LEIDE MARCIA LOPES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10458-46.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: EDISON APARECIDO CAMPANHOLI MARQUES, Advogada: Dra. DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1186-69.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: TELEVISAO VITORIA S/A, Advogada: Dra. AMANDA BUZATTO SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. BEATRIZ CARRETTA ZUCCOLOTTO, Advogado: Dr. FELIPE OSORIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. NATALIA NEVES SECOMANDI, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: MARCELO RODRIGUES DE AQUINO JUNIOR, Advogado: Dr. LEVI DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. SIMONE AFONSO LARANJA TELES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BEATRIZ CARRETTA ZUCCOLOTTO, patrona da parte TELEVISAO VITORIA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101103-05.2022.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PRODUCAO DIGITAL REALIZACOES CINEMATOGRAFICAS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO FERRARI BARBOSA, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS, AGRAVADO: ADRIANO GARCIA BACKER, Advogada: Dra. CHRISTINA MARIA DE ARAUJO DA SILVA, GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO FERRARI BARBOSA, patrono da parte PRODUCAO DIGITAL REALIZACOES CINEMATOGRAFICAS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 177400-33.1997.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. JOAO CANDIDO MARTINS



FERREIRA LEAO, Advogado: Dr. RIVADAVIA ALBERNAZ NETO, AGRAVADO: ROBERTO SILVA DE MENDONCA, Advogado: Dr. DORGIVAL ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO FERREIRA RODRIGUES, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS FLUMITRENS EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. LEONARDO QUINTAO FERNANDES, COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10587-37.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO BAIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO, Advogado: Dr. TIAGO MATHEUS DA ROCHA, AGRAVADO: THERMOFAST LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO, BAIA DE ANDRADE TRANSPORTES LOGISTICOS E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO, ROGER DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO, MARLA BAIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO, T & R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO, MARLI PEREIRA BAIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO, WILLIAN CEZAR GONCALVES VIANA, Advogado: Dr. BRUNO ANDRE MARTINS VELOSO, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA MELO, Advogado: Dr. LUCAS SILVA QUEIROZ, RAMON GOMES BARTELLI, Advogado: Dr. JUBER NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. MAC MILLAN NIKITA AMORIM, IVAN LIMA DE MIRANDA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, ANDRE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. OLLYVER GLADSTONE GONCALVES LEITE, ELIEZER MARTA DE SOUZA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, ROSILANE GONCALVES REIS CARRIJO, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO DA COSTA JUNIOR, DIEGO FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. OLLYVER GLADSTONE GONCALVES LEITE, RONEY GLEYSON DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, JORGE DAMIAO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO VAZ, Advogada: Dra. LUISA VAZ, CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, VINICIUS JOSE SILVA LEITE, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, LUCENI DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. PEDRO MOREIRA DE SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conceder ao executado, ora agravante, os benefícios da justiça gratuita; II - conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, patrono da parte THIAGO BAIA DE ANDRADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 353-12.2024.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ELIEL SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 100955-28.2022.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA, Advogada: Dra.



JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AGRAVADO: ALEX COSTA DE GOES, Advogado: Dr. SERGIO MAURO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 10713-08.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: ELEONOR STIEGELE TERRA, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20292-50.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PRADO DISTRIBUIDOR LOGISTICO LTDA, Advogada: Dra. ALINE LUCIANO, AGRAVADO: JONATAN CARLOS SCHARDOSIM, Advogada: Dra. BARBARA CELOE DALL AGNOL, Advogada: Dra. LETICIA ZAPPAROLI SCHUCK, ADEMAR R DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000109-85.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SELMAR DE JESUS, Advogada: Dra. ANA PAULA SMIDT LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO CUSTODIO LIMA, Advogada: Dra. TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER, AGRAVADO: WL SERVICOS E REFORMAS EM GERAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. JUSSARA THIBES DE OLIVEIRA DIAS, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a previsão contida no art. 844, §2.º, da CLT impede o livre e pleno acesso à justiça, assegurado na Constituição Federal, mormente por parte do trabalhador hipossuficiente. **Processo: Ag-AIRR - 100086-08.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA CRISTINA LEITE, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100013-15.2022.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: EZEQUIEL FREITAS ALVES, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1358-02.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO PEDRO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. KATIA KELLE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. **Processo: Ag-AIRR - 271-65.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ALANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento quanto ao tema "dano moral - restrição ao uso do banheiro". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista e a reautuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: AIRR - 10683-47.2023.5.03.0078 da 3ª Região**, RECORRENTE:



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HUGO FONSECA FERREIRA, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, RECORRIDO: CAMILA MACEDO PECANHA NETO, Advogado: Dr. RENATO MACEDO PECANHA, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: Ag-AIRR - 16397-04.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: JOELMA CESAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, Advogado: Dr. VICTOR FELIPE DOMINICI DE SOUZA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. VINICIUS HSU CLETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 490-86.2012.5.10.0102 da 10ª Região**, EMBARGANTE: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogada: Dra. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. PATRICIA MARIANO ALBRECHT FANTINATTO, EMBARGADO: ANA REGINA DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. REBECCA SUZANNE ROBERTSON PARANAGUA FRAGA, Advogado: Dr. WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 685-55.2020.5.06.0182 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, AGRAVADO: JOAO PAULO SOSTENES MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO FELIX CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOAO GALAMBA PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 47-70.2024.5.14.0081 da 14ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO, Advogado: Dr. BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10599-33.2019.5.15.0052 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, AGRAVADO: ADEMIR LISBOA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento, restando prejudicada a análise do tema remanescente. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista e a reautuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21288-20.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. FABRICIO ZIPPERER, AGRAVADO: FLAVIO VALDUGA, Advogada: Dra. ALINE VONTOBEL FONSECA, Advogado: Dr. ALLAN EDISON MORENO FONSECA, Advogado: Dr. IVAN VONTOBEL FONSECA, Advogado: Dr. YURI VONTOBEL FONSECA, TERCEIRO INTERESSADO: MAURICIO ANDRÉ DE FREITAS OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. PATRÍCIA SEVERO HERNANDEZ, patrona da parte DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 2338-45.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. SOLON ANGELIM DE A. FERREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO CÉSAR SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA, Advogada: Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, Embargado(a): CARLOS FERREIRA MENDONCA, Advogado: Dr. LÚCIO RICARDO QUEIROZ PAES, Advogado: Dr. ELON ATALIBA DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 20175-09.2014.5.04.0383 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): EVERTON DE ALENCAR FILIPIN, Advogado: Dr. VILHIAM HERZER DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 1795-44.2015.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Agravado(s): DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. RINALDO RENZO OKITOI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte MARCO AURELIO MARTINS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. MARCOS GUIMARAES GALANTE RODRIGUES, patrona da parte DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1649-26.2012.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO MORAES DA CRUZ, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prosseguir no exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros e correção monetária", determinando-se a reatuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: AIRR - 2277-21.2010.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EDILSON HERMÍNIO MORETTO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante apenas em relação ao tema "decisão transitada em julgado sem fixação expressa do índice de correção monetária aplicável - ADC nº 58/DF - artigos 389, parágrafo único, e 406, §§1º a 3º, do Código Civil", e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reatuação do processo. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. **Processo: AIRR - 164-40.2021.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): MANOEL PEDRO FONSECA DA ROCHA, Advogado: Dr. RODOLFO NUNES FERREIRA, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogada: Dra. PRISCILA RESENDE BRAGANÇA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista também quanto ao tema "índice de correção monetária -execução provisória - decisão não transitada em julgado - ADC nº 58/DF - artigos 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil", determinando-se a reatuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. Observação 1: o Dr. RODOLFO NUNES FERREIRA, patrono da parte MANOEL PEDRO FONSECA DA ROCHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 20239-42.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO,



CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE ASSEIO, CONSERV, ZELADORIA, RECICL DE LIXO, LIMPEZA URB, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES E EMP. DE SER TERCEIRIZ.), Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE ASSEIO, CONSERV, ZELADORIA, RECICL DE LIXO, LIMPEZA URB, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES E EMP. DE SER TERCEIRIZ.), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-RR - 276-11.2014.5.12.0057 da 12ª Região**, Embargante: CARLOS JOSÉ MOHR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. LÉO SCANDOLARA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO RONALDO ROVARIS, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ BEDIN, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, determinar custas pelo reclamado no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), sobre o valor atribuído à causa (R\$ 32.000,00), e honorários advocatícios a cargo do reclamado no percentual de 15 % sobre o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CARLOS JOSÉ MOHR, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11472-89.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): NÉLIO LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. FLÁVIO COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. RICARDO SOUSA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, patrona da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 10646-26.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JÚLIO CAÑO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPE DAYRELL MENDONCA, Agravado(s): ERASMO GUIDO MOREIRA DRUMOND, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente Franca, patrona da parte ERASMO GUIDO MOREIRA DRUMOND, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1177-08.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO GUSTAVO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para admitir o recurso de revista quanto ao tema "expedição de alvará para levantamento de créditos da parte reclamante pelo advogado com poderes especiais conferidos na procuração", por possível violação dos arts. 105 do CPC/2015 e 5º, § 2º, da Lei 8.906/1994, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos. Fica adiado o julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte HUMBERTO GUSTAVO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 169-68.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: MARÇAL ARAUJO PRAÇA, Advogado: Dr. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIANA KNOFEL JAGUARIBE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero



Villar, patrono da parte MARÇAL ARAUJO PRAÇA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 114-38.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, SERGIO RICARDO FERREIRA BIAGIOLI, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, a fim de conste na parte dispositiva do acórdão embargado: "Invertido o ônus da sucumbência, ficando a reclamada condenada ao pagamento, em favor do reclamante, de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido julgado procedente. Custas na ação principal em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa no importe de R\$ 500.000,00 (fls. 22), custas estas já recolhidas pela reclamada"; II) por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão quanto a custas processuais, nos termos fixados por ocasião do julgamento dos embargos de declaração do reclamante. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte SERGIO RICARDO FERREIRA BIAGIOLI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10834-59.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CIDADE DO ACO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO RODRIGUES ALVES SILVA, Advogada: Dra. FLAVIA RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS BRECHBUHLER, Advogada: Dra. MARIA RAPHAELLA VALENTIN CASALI LIMA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES GATTO, Advogado: Dr. RAFFAEL SALOMAO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, ALDEMIR DIAS CURVELO, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, NADIA DIAS CURVELLO, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, CARLOS EDUARDO DIAS CURVELLO, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, FLAVIA PATRICIA DIAS CURVELLO, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, DANIELA CURVELLO CHADY, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, ARLENE DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, ARLINE DIAS CURVELO LUBE, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, THELMA DIAS CURVELLO, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, EMILIA DIAS CURVELLO DA COSTA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, ANDREA DIAS CURVELLO, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, BIANCA DIAS CURVELLO ILLOUZ, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA BALBINO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, patrona da parte VIACAO CIDADE DO ACO LTDA - EM RECUPERACAO



JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 671-66.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA - EPP, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, Embargado(a): SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado: Dr. ROOSEVELT ARRAES, Advogada: Dra. ELIANI LUNELLI, Advogado: Dr. FRANCIANE AZEVEDO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. FRANCIANE AZEVEDO, patrona da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 100990-39.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO FURTADO PENA, Advogada: Dra. PATRÍCIA GEÃO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. PATRÍCIA SYLVAN NEVES, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Dias Sorbo, patrono da parte IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RR - 10079-93.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Embargante: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. ALICE BUENO GONZAGA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Embargado(a): CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RAFAEL LARA MARTINS, patrono da parte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100921-50.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DANIELE ALESSANDRA DOS REIS, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO BERJ S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, RECORRENTE: DANIELE ALESSANDRA DOS REIS, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO BERJ S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 20344-68.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. CLEOMAR SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. DORIS KRAUSE KILIAN, Advogada: Dra. JESSICA SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ALEXANDRE MASERA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSANA GOMES ANTINOLFI, AGRAVADO: ANDREIA REGINA LEAL SARAIVA TIMM, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1002442-07.2023.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CETELEM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: MARCIA REGINA RODRIGUES, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA MUZY MELO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LARYSSA GONCALVES ROCHA DE CARVALHO, patrono da parte CETELEM SERVICOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000643-95.2024.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO



TAKANO, AGRAVADO: TATIANE FERNANDES TOKUNAGA, Advogada: Dra. SARAH CLEMENTE DO CARMO LA CORTE SANTANA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LARYSSA GONCALVES ROCHA DE CARVALHO, patrono da parte BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por videoconferência. **Processo: RR - 1044-31.2022.5.12.0032 da 12ª Região**, RECORRENTE: LENISE LOPES PINTO, Advogada: Dra. LARYSSA LAYS DUTRA CORREA DE SOUZA, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre a autora e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. CAROLINA FERREIRA SEGREDO falou pela parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 572-55.2023.5.08.0113 da 8ª Região**, AGRAVANTE: GLOBO AGROPECUARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MARILAN DE SOUZA, AGRAVADO: GEOVANE REINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. DANUBIA OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE falou pela parte GLOBO AGROPECUARIA LTDA - ME, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20212-59.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, RECORRENTE: LEANDRO LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogado: Dr. GUILHERME CALLEGARI GOMES, Advogado: Dr. ROBSON LUIS FLORES DIAS, REGIANE SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogado: Dr. GUILHERME CALLEGARI GOMES, Advogado: Dr. ROBSON LUIS FLORES DIAS, L. R. COMERCIO DE ALARMES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogada: Dra. CARLA FRANCIELE COMIOTTO, Advogado: Dr. GUILHERME CALLEGARI GOMES, Advogado: Dr. ICARO DA SILVEIRA FROTA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS FLORES DIAS, RECORRIDO: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JESUS NEWTON BERNARDES, Advogado: Dr. JOCELES DA SILVA MOREIRA, IGOR CARDOSO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. VALENTINA PRUX PREZZI CARVALHO, WALDIR NAZARENO OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. MARCIO FLAVIO SALEM VIDIGAL, Advogada: Dra. MARIA LAURA MARINHO VIDIGAL, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 64600-53.2008.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP - VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE, SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. RENATA ALVARENGA FLEURY FERRACINA, Advogada: Dra. SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - alegação de ausência de prestação de serviços - ônus da prova da prestação de serviços em favor do tomador" por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC/2015 (art. 333, I, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Estado da Bahia), ficando prejudicado o exame dos demais temas. II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11336-55.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIZ MARY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHÃES FERREIRA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



Recorrido(a)(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada. Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, no período imprescrito, nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, a teor dos ACTs juntados aos autos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários de advogado indevidos (ação ajuizada antes de 11/11/2017). Correção monetária na forma das ADC"s 58 e 59 e nos termos do precedente E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029 da SDI-1 do TST. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONÇALVES, patrona da parte LIZ MARY OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1001602-87.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELA CARELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRCIO YOSHIDA, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. OSMAR SILVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ SCHOFFEN MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANDRÉ SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21508-11.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Recorrido(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS QUIMICAS PORTO ALEGRE CANOAS ESTEIO SAPUCAIA SUL SAO LEOPOLDO CACHOEIRINHA ALVORADA GUAIBA, Advogada: Dra. PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LETÍCIA SOUZA MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista da reclamada quanto ao tema "acordo de compensação semanal individual - validade", por contrariedade à Súmula 85, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação semanal firmado por meio de acordo individual no período anterior à vigência da Lei 13.467/2017, indeferir as horas extras e seus reflexos para os empregados que tenham firmado acordo individual, mantida, portanto, a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos apenas quanto aos empregados que, porventura, não tenham firmado acordo individual, com tal objeto, sendo as prestações vincendas devidas até que sobrevenha ajuste ou norma coletiva com sindicato competente nesse sentido. Observação 1: o Dr. Andre Luiz Goncalves Teixeira, patrono da parte YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21455-69.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. JOÃO LUÍS KLEINOWSKI PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do sindicato, mormente a alegação de existência de prova quanto à falta de autorização para o trabalho em todos os feriados, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas "trabalho em feriados" e "honorários de sucumbência", constantes do agravo de instrumento do sindicato, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21394-56.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ANDRE BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. JAIR ARNO BONACINA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA UREN, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bairy, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 489, § 1.º, IV, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste especificamente, quanto às alegações do reclamante inseridas em seu recurso ordinário relativas à forma de registro e apuração das horas extras nos cartões de ponto, inclusive ao horário destinado ao intervalo intrajornada. Observação 1: o Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENORIO falou pela parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RRAg - 29-37.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO PINHEIRO ABREU, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 10355-80.2013.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RONALDO ROCHA LEITE, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DORNFELD SILVA FIDELES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "responsabilidade civil do empregador - condenação ao pagamento de pensionamento vitalício em parcela única - percentual do fator redutor condizente com as particularidades fáticas dos autos", por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação de um deságio de 20% sobre o montante total a ser apurado a título de indenização por dano material (conversão do pensionamento vitalício em parcela única); conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico "lucros cessantes - diferença entre o valor recebido pelo INSS a título de auxílio acidentário e o salário do contrato de trabalho", por ofensa ao art. 422 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, a título de lucros cessantes, correspondente à diferença entre o último salário recebido antes do acidente de trabalho e o auxílio-doença do trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. A pensão mensal será devida enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário concedido ao reclamante em virtude do acidente do trabalho examinado nos presentes autos. Para efeito de cálculo da diferença em questão, o salário do reclamante será reajustado de acordo com os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria profissional do reclamante. Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "dano moral - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Majora-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00. Custas judiciais acrescidas em R\$ 1.000,00. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, proferiu voto divergente quanto ao tema "LUCROS CESSANTES. DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E O SALÁRIO CONTRATUAL", no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamante neste tema. Observação 1: A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, proferiu voto em 26 de junho de 2024. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE FERTILIZANTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10853-56.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BULLE ARRUDA SA AGROPASTORIL, Advogado: Dr. ALEXANDRE FONTANA BERTO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDETE APARECIDA GONCALVES GARBOSA, Advogado: Dr. LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI, CONDEMP CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES, Advogada: Dra. APARECIDA DONIZETE CUNHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por má-aplicação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da segunda reclamada o pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR,



patrono da parte BULLE ARRUDA SA AGROPASTORIL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 12851-53.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogada: Dra. MARIANA ROMERO NEVES, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIONOR DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - deferir o requerimento formulado pela reclamada quanto às publicações destes autos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do autor à indenização por danos morais decorrentes do risco potencial de desenvolvimento de doença decorrente do contato com amianto; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, diante do provimento do recurso de revista e da pronúncia da prescrição da pretensão do autor à indenização por danos morais. Custas processuais revertidas ao reclamante, das quais fica dispensado ante o deferimento, na origem, do benefício da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Mariana Romero Neves, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 234-82.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS ZAMPERLINI, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Agravante(s) e Recorrido(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 11400-74.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Recorrente(s): TARCISO GONCALVES AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DA PLR. EX-EMPREGADO DO BANCO BANESPA", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do mérito do recurso e dos demais tópicos reputados prejudicados, como entender de direito. Fica sobrestado o tema remanescente "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA" do recurso de revista, que será julgado por ocasião do retorno dos autos a esta 2ª Turma. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte TARCISO GONCALVES AMORIM, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10702-25.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): TULIO ITALO SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Recorrido(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCO DUARTE, Advogado: Dr. LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao "não conhecimento do recurso ordinário por ausência de dialeticidade", por violação do art. 5.º LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo do reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Vinicius Franco Duarte falou pela parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 449-45.2022.5.05.0026 da 5ª Região**, RECORRENTE: FABIO PATRICIO SACRAMENTO DOREA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. FERNANDA ALVES ROCHA, Advogada: Dra. LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. Observação



1: o Dr. Vinicius Franco Duarte falou pela parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10706-13.2022.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Recorrido(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCO DUARTE, Advogado: Dr. LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JULIA FERNANDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA ALVES ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a empresa contratante, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Vinicius Franco Duarte, patrono da parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1459-89.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): ELCIO FRIEDRICH, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogada: Dra. CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO, Advogado: Dr. LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. CÍNTIA MOURA LANNA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NOVO PLANO DE FUNÇÕES. REDUÇÃO SALARIAL", por violação aos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução salarial, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS e PLR, a partir de 04/03/2013, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, calculada nos termos da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela parte reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), calculadas sob o valor que provisoriamente se arbitra à condenação, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, patrono da parte ELCIO FRIEDRICH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1269-71.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogada: Dra. CAROLINNE ELIAS MATOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOSE RAIMUNDO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001375-70.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL AHID COSTA, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 844-06.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): NELSON GUEDES DA SILVA,



Advogada: Dra. GENI KOSKUR, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. GABRIELLE SANTOS PIRES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante aos benefícios da justiça gratuita e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 694-68.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): WESLEY SOUSA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. STELA RIBEIRO DE AQUINO, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre as partes e as verbas trabalhistas decorrentes a serem apuradas em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 984,05, calculadas sob o valor da condenação (R\$ 49.202,42). Observação 1: o Dr. JOSÉ PAULO DOS SANTOS CAIRES falou pela parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 429-74.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRA CRISTAL VIEIRA LIMA BARROS, Advogado: Dr. IGOR GONÇALVES BARROS, Advogado: Dr. AGATA ESTHEFANE DAS CHAGAS GENTIL, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. NORMA COLETIVA. TEMA N. 1.046. OBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO", por violação do art. 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a compensação da gratificação de função, à luz do que dispõe a Cláusula 11ª da CCT 2018/2020, seja aplicada a partir da vigência do instrumento coletivo, em observância ao princípio da irretroatividade das normas. Observação 1: o Dr. IGOR GONCALVES BARROS, patrono da parte ALEXANDRA CRISTAL VIEIRA LIMA BARROS, esteve presente à sessão por meio de videoconferência, ficando-lhe resguardado o direito de sustentação oral. **Processo: RR - 101548-55.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): RUBEM NATAN FERREIRA CALDAS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUCAS CAPARELLI GUIMARÃES PINTO CORREIA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "empregado anistiado pela Lei 8.878/94 e readmitido em face do cancelamento da Portaria 116/2000 pelo STJ - contagem do período de afastamento para a concessão de vantagens de caráter linear, geral e impessoal", por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, em todos os seus termos, a sentença que reconheceu o direito à recomposição salarial do reclamante, enquadrando-o no nível correspondente da tabela salarial da reclamada, considerando as promoções de caráter geral, linear e impessoal deferidas aos demais trabalhadores por normas internas e/ou coletivas, a partir do ato atacado que foi anulado pelo STJ (Portaria 116/2000). Observação 1: o Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, patrono da parte RUBEM NATAN FERREIRA CALDAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 416-87.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, acolher a questão de ordem levantada pela Ministra Relatora, determinando-se a remessa dos autos, pelo sistema e-SIJ, ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP-SP), a fim de que dê encaminhamento à presente proposta de afetação do recurso de revista à SBDI-1, para efeitos de submissão ao procedimento de julgamento dos recursos repetitivos (arts. 896-B e 896-C da CLT); como também o envio da referida proposta pelo e-mail nugepsp@tst.jus.br. Observação 1: a Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA, patrona da parte SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 323-74.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON LUIZ OURIQUES ZIMMERMANN, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravante(s) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. LIA GOMES VALENTE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRag - 20433-15.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Agravado(s) e Recorrente(s): MILENE QUADROS XAVIER, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, registrar a realização de acordo, devidamente homologado, informado por meio da Petição nº 37538/2025-2, cuja juntada ora se determina, pelo que resta sem objeto o recurso interposto, impondo-se a devolução dos autos à instância de origem. **Processo: Ag-AIRR - 74000-79.2006.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): C.V.B.S., Advogada: Dra. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, C.V.S., Advogado: Dr. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, Agravado(s): C.M.G., Advogado: Dr. LUÍS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUZA DUPONT, M.L.M.P.L., Advogado: Dr. SAMIR CHARLES MATTAR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1000483-18.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): EDMILSON SANTOS, JACKXWELL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: EDCiv-RRag - 20456-40.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EDUARDO LUZ DE VARGAS, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (sucessor legal da FUNDAÇÃO PIRATINI - art. 2º da Lei Estadual nº 14.982/17 e Decreto nº 54.089/18), Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 109000-82.2008.5.16.0001 da 16ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. VALDECY SOUZA, Recorrido(s): GLEUDSON SANTOS VERAS, Advogado: Dr. EDIBERTO SOUZA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 21478-11.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Melina Dall'Igna, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, MARCELO GREGIANIN ROCHA, Advogado: Dr. JAIRO NOAL DORFMANN, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 20743-67.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, HONDA ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN, Advogado: Dr. DANTE ALENCAR MARQUES, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 167-61.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA ALEXANDRE VINHORTH, Advogado: Dr. LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAÚJO, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão presencial do dia 12/03/2025, às 13h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Às dezoito horas e onze minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma